



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 22 de setembro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1901/2026

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 7/2026

Autoria: Abel Arantes

Abidan Henrique da Silva - PSB, Diego Paixão - PODEMOS, Gideon Junior - PV, Índio Silva - REPUBLICANOS

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assessoria Jurídica

22 de setembro de 2026

Processo nº 1901/2026

Projeto de Lei Complementar nº 7/2026

Assunto: Revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes — *art. 37, inciso X, da Constituição Federal*

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 7/2026, de autoria da Mesa Diretora, que



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003000380039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no percentual de **4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, com fundamento no *art. 37, inciso X, da Constituição Federal*, com efeitos financeiros a contar de **1º de setembro de 2026**. O índice adotado é o IPCA-IBGE acumulado no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, em conformidade com a data-base fixada no *art. 145 da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010*.

II. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A matéria insere-se na competência da Câmara Municipal, por tratar da remuneração de seus próprios servidores. A iniciativa é da Mesa Diretora, conforme o *art. 118 do Regimento Interno (Resolução nº 270, de 24 de junho de 2026)*, que lhe confere competência exclusiva para projetos que criem, alterem ou disponham sobre cargos e remuneração dos servidores da Casa. A forma de lei complementar atende ao disposto no *art. 43 da Lei Orgânica do Município*.

III. DO MÉRITO

O *art. 37, inciso X, da Constituição Federal* assegura aos servidores a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, garantia que se traduz na recomposição do poder aquisitivo, sem criação de vantagem nova. O projeto observa tais requisitos: aplica índice único (IPCA-IBGE) a todos os servidores abrangidos, sem distinção; respeita a data-base fixada no *art. 145 da Lei Complementar nº 137/2010*; exclui expressamente os subsídios dos agentes políticos, que se regem por legislação específica, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; e não constitui aumento real, limitando-se à recomposição inflacionária. A extensão da revisão aos proventos de aposentadoria e às pensões, prevista no § 1º do *art. 1º*, é juridicamente adequada, na forma da legislação previdenciária municipal.

IV. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A propositura atende aos *arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000* (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitado o limite de despesa com pessoal do *art. 20, inciso III, alínea "a", da referida lei*. Recomenda-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, previstas no *art. 16 da LRF*, sejam juntadas aos autos antes da deliberação final, como condição de eficácia da medida.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003000380039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 7/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, condicionada à juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, nos termos do *art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000*.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 22 de setembro de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 — Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003000380039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

